

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2241

CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA - OUTROS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA
Rua Doutor Pedro Velho, n.º 47 – Centro
CNPJ 11.932.993/0001-56

GABINETE DO PRESIDENTE

TERMO UNILATERAL DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

Contrato Administrativo nº 042/2025
Processo de Inexigibilidade nº 20080004/25

Aos 16 dias do mês de setembro de 2025, na sede da Câmara Municipal de Canguaretama/RN, situada na Rua Doutor Pedro Velho, nº 47, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 11.932.993/0001-56, neste ato representada por seu Presidente, Sr. José Elânio Souza de Lima, CPF nº 066.759.334-93, doravante denominada CONTRATANTE, resolve lavrar o presente TERMO UNILATERAL DE EXTINÇÃO CONTRATUAL, em face da empresa Conexão Assessoria e Serviços Educacionais Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 27.390.761/0001-53, com sede à Rua dos Canindés, nº 1408, Alecrim, Natal/RN, neste ato representada por sua sócia Sra. Severina Ramos de Lima, CPF nº 596.044.094-68, doravante denominada CONTRATADA, considerando o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO EXTINTO

Constitui objeto do presente termo a extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 042/2025, firmado em 20 de agosto de 2025, cujo objeto era a Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de Educação Legislativa, com oferta de 300 cursos nos formatos online e presencial, com carga horária de 8 horas/aula mensais, a serem realizados nas dependências da Câmara Municipal de Canguaretama/RN ou em ambientes virtuais de aprendizagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente extinção decorre da constatação de vícios insanáveis, conforme apontado no Parecer Jurídico datado de 05 de setembro de 2025, que concluiu pela nulidade do contrato em razão de:

- I) Ausência de demonstração da inviabilidade de competição (art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021);
- II) Inexistência de pesquisa de preços (art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021);
- III) Inconsistências contratuais quanto ao valor e objeto (arts. 92 e 94 da Lei nº 14.133/2021);
- IV) Falta de planejamento e risco de fracionamento (art. 12 da Lei nº 14.133/2021).

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2241

Com fundamento no art. 137, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública tem o dever de declarar a nulidade de contratos administrativos e proceder à sua extinção quando constatada ilegalidade insanável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS

A extinção do contrato tem efeito ex tunc, atingindo todo o ajuste desde a sua celebração, ressalvada a possibilidade de indenização à CONTRATADA por serviços comprovadamente prestados e revertidos em benefício da Administração, conforme o art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PROVIDÊNCIAS

A presente decisão será comunicada ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, ao Ministério Público Estadual e publicada no órgão oficial da Administração, em observância aos princípios da publicidade e da transparência.

E, para fins de direito, lavra-se o presente Termo Unilateral de Extinção Contratual, que vai devidamente assinado pela autoridade competente.

Canguaretama/RN, 16 de setembro de 2025.

JOSÉ ELÂNIO SOUZA DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Canguaretama/RN
(CONTRATANTE)

Publicado por:
JOSE ELANIO SOUZA DE LIMA
Código Identificador: 56303734